

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.012/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 25/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP**

A empresa RLV Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.933.736/0001-20, situada à Rua Heitor Pereira de Aguiar, 69 – Centro - Montezuma/MG, CEP 39.547-000 representada por seu sócio, Sr. Rafael Lucas Frota Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 103.052.196-42, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/21, bem como no item 11. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, edital em epígrafe, a fim de apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em razão da exigência irregular de apresentação de Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente na fase de habilitação, constante do edital.

I – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 90.012/2025, Processo de Compra nº 25/2025, tem como objeto:

Fornecimento de solução integrada de gestão documental arquivística, contemplando a licença de uso perpétuo de software (GED/ECM) e a prestação de serviços técnicos de implantação, migração, treinamento, suporte e hospedagem em nuvem, bem como a execução de todo o ciclo de tratamento do acervo, incluindo higienização, catalogação, digitalização, guarda física, aplicação da Tabela de Temporalidade, expurgo e logística de documentos;

Em seu instrumento convocatório:

Item 9.4.4. Qualificação Técnica, exige

9.4.4.2.5. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento técnico equivalente, em plena validade, referente ao imóvel onde será realizada a guarda física do acervo documental da contratante, atestando a conformidade da edificação com as normas de segurança contra incêndio.

Tal exigência não guarda relação direta com a aptidão da empresa para participar do certame e constitui restrição indevida à competitividade, violando os princípios licitatórios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE AVCB NA FASE DE HABILITAÇÃO

O edital exige que as empresas apresentem Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) já na fase de habilitação. Ocorre que:

- O AVCB é documento relativo ao imóvel de funcionamento da empresa, não à sua capacidade técnica, fiscal, jurídica ou econômico-financeira.
- Trata-se de exigência alheia ao objeto licitado, acarretando restrição indevida de participação.

A Lei 14.133/2021 determina que a habilitação deve ser limitada às exigências essenciais para a execução do objeto, conforme art. 62, I e II, c/c art. 63:

Art. 63 – A documentação de habilitação limitar-se-á ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é firme ao proibir exigências desproporcionais, especialmente documentos relativos a aspectos administrativos da empresa, não essenciais à execução contratual:

- TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário: veda exigências que “não guardem pertinência com o objeto”.
- TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário: determina que o edital deve evitar exigências que “restringem indevidamente o caráter competitivo do certame”.

Ademais, o AVCB pode ser exigido somente na fase de execução contratual, caso haja necessidade de comprovação para início das atividades, e não como condição para habilitação, ainda mais quando o objeto não envolve atividade de risco ou uso direto de instalações próprias da contratada.

III – DA AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA ENTRE O OBJETO E A EXIGÊNCIA

No caso concreto, o objeto do Pregão Eletrônico nº 90.012/2025 não exige, de forma imediata ou pertinente, a apresentação de AVCB da empresa licitante para sua execução.

Mesmo que fosse necessária a apresentação posterior, a Administração só poderia exigir o AVCB após a adjudicação/assinatura do contrato, ou no início da execução, se assim fosse justificado.

Exigir previamente:

-Reduz competitividade

- Beneficia empresas específicas
- Impõe custo e burocracia desnecessários
- Viola os princípios da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A imediata retificação do edital, retirando-se a exigência de apresentação de Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) na fase de habilitação;
2. A substituição, caso necessário, por declaração de que a empresa apresentará o documento somente na fase de contratação ou antes do início da execução, se houver pertinência com o objeto;
3. A prorrogação dos prazos, conforme art. 165, §1º da Lei 14.133/2021, caso o edital seja retificado.

V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer seja a presente impugnação acolhida, com as devidas alterações no edital, garantindo-se a legalidade e a ampla competitividade do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Montezuma – MG, 05 de dezembro de 2025.

20.933.736/0001-20**RLV TECNOLOGIA LTDA**

Rua Heitor Pereira de Aguiar, 69

Centro - CEP: 39.547-000

MONTEZUMA - MG

Rafael Lucas Frota Vieira
CPF: 103.052.196-42
Administrador